



**ATA DA 1743ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
06 DE MAIO DE 2009.**

1                   Aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e nove, à hora regimental,  
2no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da  
3Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio  
4Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro  
5Fernandes, Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
6e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, ocupando interinamente o  
7Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da  
8sua vacância. Presentes, também, os Auditores Antônio Gomes Vieira Filho, Renato  
9Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa.  
10Ausentes, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Auditor Umberto Silveira  
11Porto, ambos, em período de férias regulamentares. Constatada a existência de  
12número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público  
13Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados  
14os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a  
15Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve  
16expediente para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”**: **Processos**  
17**adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-1954/07** (adiado para a próxima  
18sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –  
19Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao Conselheiro  
20Flávio Sátiro Fernandes e TC-6302/08 (adiado para a próxima sessão, com o  
21interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro  
22Flávio Sátiro Fernandes; PROCESSO TC-3914/06 (adiado para a próxima sessão,  
23com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator:

1 Auditor Marcos Antônio da Costa: **PROCESSO TC-2192/07** (adiado para a sessão do  
2 dia 20/05/2009, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados)  
3 – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana: **PROCESSO TC-2127/06** (adiado para a  
4 próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados)  
5 – Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro  
6 Flávio Sátiro Fernandes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento:  
7 “Senhor Presidente, gostaria de propor a este Tribunal um VOTO DE PROFUNDO  
8 PESAR, em razão do falecimento – no último domingo, dia 03/05/2009 – de uma das  
9 personalidades mais marcantes da sociedade paraibana que foi Dona Creusa Pires,  
10 um exemplo de empreendedorismo; um exemplo de personalidade marcante, um  
11 exemplo de pessoa que não conhecia o revés, porque se este acontecia ela dobrava-o  
12 com suas ações, com o seu comportamento, com seu ânimo sempre denodado,  
13 voltado para a vitória e nunca para a derrota. Senhor Presidente, nesta homenagem,  
14 desejava fazer minhas as palavra de outra senhora de grande nome, também, na  
15 sociedade paraibana, que é a Professora Adylla Rabello -- nossa companheira de  
16 trabalho, nesta Corte de Contas, exercendo as funções de Chefe do Gabinete sob  
17 minha responsabilidade – que, em admirável crônica a ser divulgada na próxima  
18 edição da Revista “A Semana”, sob o título “Uma Grande Mulher”, assim fala sobre a  
19 homenageada: “UMA GRANDE MULHER - Há muitos anos conheci Creusa Pires e  
20 posso falar sobre as diversas fases de sua vida, todas elogiáveis pela maneira como  
21 se portava, sendo a figura central de cada uma delas. Posso até dizer que toquei as  
22 bordas de seus sentimentos pela maturidade e fidalguia como ela transitava ao lado de  
23 sua grei, sendo o sustentáculo afetuoso, que sempre perdurou. Lembro-me do tempo,  
24 quando o comércio não funcionava em shoppings e sim em algumas ruas do  
25 Varadouro. A principal delas era a Beaurepaire Rohan e, entre muitas outras lojas,  
26 destacava-se a *Casa Azul*. Era como um grande armarinho, onde encontrávamos os  
27 melhores produtos em circulação. Entre as atendentes, destacava-se a menina-moça  
28 Creusa dos Anjos, que logo encantou o filho do dono da loja, aquela época estudante  
29 universitário, em Recife, que após a formatura contraiu núpcias com a garota que se  
30 tornou Creusa Pires. Ambos assumiram a loja, tendo ela uma travessia pessoal  
31 destacadíssima. Anos, depois, com o progresso alcançado no armazém que também  
32 possuíam - situado à rua Maciel Pinheiro - e na Casa Azul pensaram em construir uma  
33 loja de departamentos o *Gran Pires* situado no Parque Sólon de Lucena, com a  
34 modernidade de dois andares, ligados pela primeira escada rolante que surgiu nesta

1cidade. Creusa sabia fazer a vida acontecer ao seu redor, brilhava com muita alegria  
2iluminando quem estivesse ao seu lado, tocando a competência de seu trabalho  
3diversificado em todos os setores. Com sua aplaudida maneira de ser Creusa chegou  
4a esfera política onde destacou-se como vereadora. Assim, foi símbolo da mulher que  
5encontrava também um espaço na vida pública, onde também se destacou por  
6competência e coragem. Ficava mais perto dos carentes, procurando melhorar sua  
7condição, em todos os setores possíveis, atuação que continuou mesmo fora do setor  
8político. Nos anos dourados de sua realização comercial, construiu uma bela casa na  
9avenida Epitácio Pessoa, uma espécie de castelo encantado, onde recebia seus  
10amigos com a simplicidade de sempre. Nesta época a nossa cidade não possuía  
11hotéis cinco estrelas, Creusa então, pôs sua bela residência à disposição do governo e  
12chegou a hospedar as figuras mais importantes do país, que vinham a João Pessoa, a  
13exemplo de Presidentes da República, Castelo Branco, Costa e Silva, entre outros. Por  
14outro lado, nesta mesma época, com a mesma fidalguia franqueava as salas e  
15terraços aos amigos, eu entre eles, que desejavam assistir a passagem do bloco  
16carnavalesco *Muriçocas do Miramar*. Podendo participar dos mais finos  
17acontecimentos, com seu espírito filantrópico, preferia passar os feriados e domingos  
18na AMEM - instituição de caridade de que fazia parte como fada madrinha. Quando  
19teve que enfrentar a mudança da situação financeira, não esmaeceu. Com a mesma  
20coragem e simpatia abriu uma lojinha de produtos mais simples, que chamou de  
21*Bagunça* e também foi sucesso. Assim era Creusa Pires, um fantástico exemplo de  
22mulher inteligente que sabia unir o trabalho aos acontecimentos alegres, quando se  
23destacava, sempre ao lado do seu marido Adrião, com simplicidade e infinita alegria.  
24Obrigada Creusa, pelo belo exemplo que você nos deixou como fada madrinha, em  
25todas as situações, pela coragem e alegria sem par, traduzidos em seu sorriso  
26permanente, ao lado de uma ação magnânima”. São estas as palavras da Professora  
27Adylla Rabello que incorporo ao meu pronunciamento, numa homenagem àquela  
28distinta e dinâmica dama, fundamentando, assim a minha proposição de voto de pesar,  
29pelo seu desaparecimento”. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o  
30seguinte pronunciamento: “Saúdo a idéia do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes de  
31destacar a figura magnífica da nossa querida Creusa Pires. Todas as vezes que ela  
32me encontrava perguntava como ia o “Programa VOCE”, porque ela tinha grande  
33preocupação com os idosos. Ela foi uma baluarte nas campanhas da Terceira Idade. O  
34artigo da Professora Adylla toca em um ponto importante: Para Dona Creusa pouco

1importava a situação financeira. Alíás, existe um retrato de mãe feito por um bispo – se  
2não me falha a memória numa cidade chamada La Serena – que dizia que a mãe era  
3assim. Quando rica, empobrece-se com o choro de uma criancinha e, quando pobre,  
4enriquece-se com a felicidade dos que ama. Fui ao seu velório e um Pastor disse algo  
5muito inteligente: “Dona Creusa não usava jóias, porque tinha no seu coração uma  
6jóia”. O Tribunal de Contas faz muito bem em associar-se às homenagens prestadas  
7àquela grande mulher”. No seguimento o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
8pronunciou-se da seguinte forma: “Senhor Presidente, gostaria de associar-me às  
9palavras e, conseqüentemente, ao voto proposto inicialmente, porque corroboro com  
10todas as manifestações expressadas não só aqui, mas que surgem em todos os  
11cantos e recantos do nosso Estado, em relação a esta grande dama que foi Dona  
12Creusa Pires. Tive a oportunidade de abraçar o Sr. Adrião Pires e seus filhos no  
13velório, e testemunhar o quanto era querida aquela senhora. Parabéns ao Conselheiro  
14Flávio Sátiro Fernandes pela iniciativa que é muito justa”. O Advogado Johnson  
15Gonçalves de Abrantes pronunciou-se em nome da OAB, da seguinte forma: “Senhor  
16Presidente, gostaria de associar-me às homenagens que este Tribunal está prestando  
17a Dona Creusa Pires, uma iniciativa do eminente Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes,  
18secundado pelos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e  
19o faço por dois motivos: Em primeiro lugar, pelas ligações afetivas que tive com ela e,  
20em segundo lugar, por ser mãe de um advogado militante nesta Capital, Bel. Marcos  
21Pires e avó de outro advogado militante aqui em João Pessoa, Bel. Pedro Pires,  
22ambos integrantes da nossa gloriosa instituição, a Ordem dos Advogados do Brasil.  
23Gostaria de dar um depoimento muito rápido e singelo: Conheci Dona Creusa Pires  
24ainda estudante aqui em João Pessoa, no Lyceu Paraibano, quando fui, nos idos da  
25Revolução de 1964, juntamente com meu tio Romeu Gonçalves de Abrantes – que era  
26Deputado Estadual – fazer uma visita dominical ao então Prefeito do Município de  
27Sousa, Dr. Antônio Mariz, que estava recolhido ao Grupamento de Engenharia.  
28Coincidentemente, ao chegar lá, poucos instantes depois chegava Dona Creusa Pires,  
29que morava naquelas imediações e tinha ido fazer uma visita ao então Prefeito Antônio  
30Mariz. Ela conversou muito, deu conselhos com aquele jeito descontraído que tinha e,  
31a partir dali, surgiu uma amizade muito fraterna, muito amiga, de Dona Creusa com o  
32então Prefeito, Deputado e Senador Antônio Mariz. É tanto que ela nunca deixou de  
33votar em Antônio Mariz. Votou para Deputado Federal, para Governador, para  
34Senador, em todas as eleições ela votava em Antônio Mariz, para cargos que ele

1disputava. Recordo-me muito bem, Conselheiro José Marques Mariz, que por ocasião  
2da missa de trigésimo dia do falecimento de Antônio Mariz, alguns amigos, aqui de  
3João Pessoa mandaram fazer um adesivo para carro que dizia assim: “O exemplo e os  
4ideais não morreram. Homenagem a Antônio Mariz”. Dona Creusa chegou na hora e  
5me pediu cinquenta adesivos daquele para colocar nos carros dos amigos. Por isso  
6vemos o tipo de pessoa de coração aberto, de amizade que ela cultivava ao longo dos  
7tempos. Dona Creusa, como disse o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, teve dois  
8desafios: venceu o primeiro que foi o problema que teve com o Banco do Brasil, que  
9ela foi vítima do sistema financeiro da época que convenceu a ela e ao seu marido  
10Adrião Pires a fazer uma operação bancária em dólar e, logo em seguida, veio aquela  
11reviravolta na economia e eles perderam todo o patrimônio que tinha conquistado ao  
12longo dos anos. O segundo problema que ela enfrentou foi o problema da doença, que  
13não era recente. Ela venceu a doença, a morte conseguiu vencê-la, mas ela deixou  
14para nós o legado de uma mulher forte, guerreira, destemida, simples, singela, amiga,  
15de um coração maior do que o corpo, uma construtora de amigos aqui na Paraíba. Por  
16esta razão, sensibilizado, emocionado, associe-me às homenagens deste Tribunal,  
17gostaria que ao consignar na ata os votos de pesar, que se faça a comunicação aos  
18seus filhos, em especial ao seu filho, Dr. Marcos Pires, e aos demais familiares”. A  
19seguir, usou da palavra a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte,  
20Dra. Ana Terêsa Nóbrega: “A Procuradoria se associa ao Voto de Pesar proposta pelo  
21Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, pelo falecimento da grande dama, Dona Creusa  
22Pires”. No seguimento, o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho disse o seguinte:  
23“Senhor Presidente, gostaria, também, de me acostar às homenagens feitas à ex-  
24Vereadora Creusa Pires. Particularmente, a conheci ainda no Paraiban quando  
25comecei em 1975, do outro lado da Casa Pires, e sempre a vi com muito dinamismo e  
26muita iniciativa”. Em seguida, o Conselheiro José Marques Mariz fez o seguinte  
27pronunciamento: “Senhor Presidente, quero me reportar aos pronunciamentos feitos  
28com relação à Dona Creusa Pires, que era muito amiga da minha família, da minha  
29mãe, do meu irmão e do meu sogro”. Ao final, o Presidente desta Corte, Conselheiro  
30Antônio Nominando Diniz Filho, associou-se ao VOTO DE PROFUNDO PESAR  
31proposto naquela oportunidade e submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por  
32unanimidade, determinando a comunicação desta decisão aos familiares da Sra.  
33Creusa Pires, por intermédio do seu filho, Bel. Marcos Pires. Em seguida, o

1Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu a palavra, mais uma vez, para prestar a  
2seguinte informação ao Plenário: “Senhor Presidente, gostaria de fazer o registro da  
3publicação no Diário Oficial do Estado, no dia de hoje, da escolha feita pelo Exmo. Sr.  
4Governador do Estado, do nome do Auditor Umberto Silveira Porto para o cargo de  
5Conselheiro deste Tribunal. É, sem dúvida, motivo de regozijo desta Corte de Contas,  
6como seria também se o escolhido tivesse sido qualquer um dos outros nomes que  
7compuseram a lista remetida por esta Corte. Esse ato publicado hoje é, sem dúvida,  
8apenas um passo, porque agora a escolha irá ser comunicada à Assembléia  
9Legislativa do Estado, para ratificação do nome escolhido ou qualquer outra decisão do  
10colegiado. Faço esse registro em regozijo, pela ascensão de um Auditor ao cargo de  
11Conselheiro”. Na oportunidade, os Auditores usaram da palavra para fazer os  
12seguintes pronunciamentos: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos: “Senhor Presidente,  
13gostaria de parabenizar a escolha do nosso colega e amigo, Auditor Umberto Silveira  
14Porto, para o cargo de Conselheiro desta Corte de Contas. Conheci Umberto Silveira  
15Porto em 1984, quando fui estagiário do SEBRAE e sempre o admirei como uma  
16pessoa íntegra, competente, que sempre usou bom senso nas suas decisões. Fico  
17tranquilo para dizer que sempre torci para que o colega fosse escolhido. Fui à Justiça  
18brigar por um direito que achava que era meu quando o Tribunal mudou de  
19entendimento nesse critério de antiguidade, mas não com o objetivo de brigar por uma  
20vaga de Conselheiro. Naturalmente, acabei participando dessa lista, mas minha torcida  
21sempre foi pelo Auditor Umberto Silveira Porto e ele sabe disso. Então, gostaria de  
22parabenizar essa escolha do Governador pelo companheiro Umberto Silveira Porto”.  
23Auditor Antônio Gomes Vieira Filho: “Senhor Presidente, fazendo minhas as palavras  
24do companheiro Antônio Cláudio Silva Santos, gostaria de me congratular com esta  
25Casa, com o Exmo. Sr. Governador do Estado, pela brilhante escolha do Auditor  
26Umberto Silveira Porto para o cargo de Conselheiro deste Tribunal, e dizer que  
27Umberto traduz toda a nossa expectativa em termos de carreira profissional, porque  
28militou aqui nesta Casa desde muito tempo, foi seu líder sindical, foi aquela pessoa  
29que nos guiou nos primeiros passos – a mim particularmente – que quando aqui  
30comecei em 1995, tive o privilégio de trabalhar pessoalmente com Umberto, fazendo a  
31dupla Tomé e Bebé, mas foi com ele que aprendi, muito pouco trouxe para colaborar  
32com os seus trabalhos, mas muito aprendi com Umberto. Uma curiosidade, apenas,  
33para fazer um registro histórico, compartilhamos do mesmo seminário no Rio de  
34Janeiro – eu na primeira infância e ele rapazinho – estudando no seminário para

1sermos Padres, e eu criança brincando no mesmo ambiente, de modo que eu o tive  
2sempre como referência desde os primeiros passos”. Auditor Oscar Mamede Santiago  
3Melo: “Senhor Presidente, gostaria de me acostar a todas as manifestações feitas aqui  
4nesta Casa, em especial à escolha do colega e amigo Umberto Silveira Porto.  
5Ingressamos juntos neste Tribunal em 1989 e, da mesma forma que todos aqui se  
6manifestaram, tenho uma grande admiração e respeito à Sua Excelência, apesar de  
7que estamos, ideologicamente, recorrendo em ação que tramita no STJ, visto que  
8ingressamos nessa ação juntos, porque Umberto participava, ideologicamente, dessa  
9ação, como ele mesmo falou, mas agora, pessoalmente, me retiro da ação e não  
10advogar contra a minha própria pessoa. Então, nós insistimos na Justiça com essa  
11ação ideologicamente, mas pessoalmente tenho uma grande admiração e respeito por  
12Sua Excelência o Auditor Umberto Silveira Porto”. Auditor Renato Sérgio Santiago  
13Melo: “Senhor Presidente, faço minhas as palavras e acredito que sou, dentre os  
14Auditores, o calouro aqui, porque todos os demais são egressos do Quadro de  
15Auditores do Tribunal e eu era economista da Universidade e diria que tenho um  
16grande respeito pelo Auditor Umberto Silveira Porto e acredito que a escolha foi muito  
17bem feita e o Governador adotou critérios que todos nós comungamos com ele, razão  
18pela qual me acosto às homenagens e parabenizo a escolha do Exmo. Sr. Governador  
19do Estado”. Auditor Marcos Antônio da Costa: “Senhor Presidente, tal como os  
20colegas Auditores Substitutos de Conselheiro, sinto-me regozijado e satisfeito com  
21escolha de um integrante desta Corte que, realmente, da classe técnica de fato do  
22Tribunal, porquanto Umberto Silveira Porto ingressou, inicialmente, nos quadros desta  
23Corte como Auditor de Contas Públicas. Parabenizo ao Exmo. Sr. Governador do  
24Estado, pela brilhante e muito justa escolha”. No seguimento, o Conselheiro José  
25Marques Mariz pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor  
26Presidente, gostaria de me acostar às manifestações feitas neste Plenário com relação  
27ao Conselheiro Umberto Silveira Porto. Acompanhei toda a trajetória de Umberto como  
28Conselheiro Substituto e posso dizer que é um homem íntegro que ousa ter idéias,  
29ousa divergir tenho certeza, por isso, que terá uma grande atuação no Pleno deste  
30Tribunal”. Logo em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana disse o seguinte:  
31“Senhor Presidente, quero dizer que o Tribunal, hoje, dá um belo exemplo de  
32democracia. Todos os concorrentes reconhecem os méritos pessoais do Auditor  
33Umberto Silveira Porto, que virá trazer luzes com mais perenidade, porque ficará no

1 cargo e creio que a ação não será facilmente resolvida porque a Justiça é lenta e,  
2 talvez, ele se aposente antes de uma decisão. Mas essa questão a parte, devo me  
3 congratular com os Senhores Auditores, no sentido de reconhecer os méritos pessoais  
4 do seu companheiro. Estamos todos de parabéns, Senhor Presidente”. A seguir, o  
5 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira fez o seguinte pronunciamento: “Senhor  
6 Presidente, tomamos conhecimento através da informação trazida pelo Conselheiro  
7 Flávio Sátiro Fernandes, da nomeação do Auditor Umberto Silveira Porto. Entendo que  
8 as manifestações exteriorizadas aqui encerram maiores discussões ou testemunhos  
9 em relação a Umberto Silveira Porto. Faço questão de deixar consignado a minha  
10 admiração por aquele ilustre Auditor. Não conhecia de maneira mais próxima o  
11 Conselheiro Umberto Silveira Porto antes de vir a este Tribunal, mas a partir da  
12 convivência, aqui, dos votos pronunciados, dos relatórios, dos debates pude  
13 testemunhar não só o grande conhecimento por parte do Auditor Umberto Silveira  
14 Porto mas, sobretudo, a serenidade, o censo de justiça e a sua postura retilínea que,  
15 com certeza, irá dignificar os quadros deste Tribunal. Gostaria, também, Senhor  
16 Presidente, de externar a satisfação ao presenciar o elevado espírito público dos  
17 demais colegas Auditores do Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto que, não  
18 obstante uma demanda judicial, fazem questão de registrar o seu apreço e a sua  
19 admiração e a certeza de que ele irá dignificar as tradições desta Corte”. A seguir, o  
20 Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes pediu permissão para usar da tribuna e fazer o  
21 seguinte registro: “Senhor Presidente, na condição de um dos decanos dos advogados  
22 com atuação nesta Corte que venho, mais uma vez, usar da tribuna para me associar  
23 aos votos de parabéns e de felicitações ao Auditor Umberto Silveira Porto, hoje ungido  
24 à condição de Conselheiro deste Tribunal de Contas, e a Ordem dos Advogados do  
25 Brasil, Seccional da Paraíba -- principalmente os advogados com atuação permanente  
26 aqui nesta Corte – tem alegria de ver sentado nesta bancada um homem de linha, um  
27 homem de espírito público elevado, um cidadão de bem, um homem que não apenas  
28 se impõe pelo respeito, mas transmite respeitabilidade em todos os ambientes em que  
29 frequenta. Dr. Umberto Silveira Porto preenche todos os requisitos pessoais e legais  
30 para assumir o elevado cargo de Conselheiro deste Tribunal. A decisão do Exmo. Sr.  
31 Governador foi acertada e a OAB/PB aplaude essa decisão. O Dr. Umberto Silveira  
32 Porto é um dos integrantes deste colegiado que tem merecido os aplausos da  
33 OAB/PB. Nós advogados temos acesso fácil ao Gabinete do Auditor Umberto Silveira  
34 Porto – como também dos demais Auditores e Conselheiros desta Casa – mas tem



1uma peculiaridade no de Dr. Umberto Silveira Porto. Muitas vezes chegamos ao seu  
2Gabinete para discutir um assunto de um processo e ele, muito ocupado em suas  
3tarefas, diz o seguinte: “Vamos aproveitar que você está aqui e vamos sair para aquele  
4recanto que eu aproveito e fumo o meu cigarro”. Era a oportunidade que ele tinha de  
5sair do ambiente fechado para fumar o seu cigarro lá fora e, ao mesmo tempo,  
6conversar com os advogados. Sempre foi essa pessoa aberta, sem maiores  
7dificuldades para um aconselhamento, sincero no exato momento em que o advogado  
8chegava no seu direito legal de apresentar algum documento, ele era franco em  
9ressaltar a impossibilidade de receber um documento naquele momento, enfim,  
10sempre teve essa facilidade de comunicação com a categoria do advogados. Então, a  
11presença dele ao lado dos senhores que integram este colegiado, vai enriquecer muito  
12mais este Tribunal pela sua competência e pela sua experiência demonstrada nesta  
13Corte. Como disse os senhores Auditores, a escolha do Governador não foi nenhum  
14desmerecimento, nenhum demérito para os demais concorrentes (Auditores Antônio  
15Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho). Muito pelo contrário, o  
16reconhecimento não desmerecem, também, a história e a competência dos demais  
17competidores. Já disputei uma eleição nesse estilo, para Desembargador do Tribunal  
18de Justiça, não fui escolhido, foi escolhido o mais jovem de todos os trinta e três  
19concorrentes – o Desembargador Joás de Brito Pereira Filho – mas aquilo não nos  
20deixou nenhuma mágoa para nós competidores. O que temos agora, todos nós, é dar  
21o apoio a Dr. Umberto Silveira Porto, para que ele possa desincumbir a sua árdua  
22tarefa e demonstrar a este Tribunal a sua competência, a sua honestidade, a sua  
23probidade e, sobretudo, a vontade de servir ao povo da Paraíba. Muito obrigado, pela  
24atenção e a OAB parabeniza ao Dr. Umberto Silveira Porto”. No seguimento, a  
25Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega  
26disse o seguinte: “A Procuradoria, também, se associa a todas as manifestações  
27prestadas pelos membros desta Corte pela escolha merecida e justa do Auditor  
28Umberto Silveira Porto, que engrandecerá muito este Tribunal”. Ao final, a Presidência  
29ratificou todos os pronunciamentos realizados, informando havia recebido uma ligação  
30do Secretário de Estado da Casa Civil, Dr. José Ricardo Porto, e o documento do  
31Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, Dr. José Maranhão, comunicando a  
32escolha do Auditor Umberto Silveira Porto, já dito por todos, da qualificação pessoal,  
33profissional e moral”. Em seguida, o Presidente comunicou ao Plenário que -- tendo  
34em vista a ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão -- os processos a

1seguir relacionados, ficariam adiados para a sessão do dia 20 de maio do corrente  
2ano, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados:  
3**PROCESSOS TC-2263/07, TC-2934/09, TC-2443/06 e TC-2028/06.** A seguir, Sua  
4Excelência submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade,  
5requerimento da douta Procuradora Geral Dra. Ana Teresa Nóbrega, de adiamento  
6para data a ser posteriormente agendado, que inicialmente foram designadas para 04  
7de maio a 02 de junho do corrente ano. Antes de dar início à pauta de julgamento, o  
8Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Tenho renovado  
9cada vez mais a continuidade administrativa que este Tribunal sempre teve. Fui  
10notificado de que o Tribunal – através do Conselheiro Arnóbio Alves Viana – receberá  
11uma justa homenagem, em Brasília, pelo Programa VOCE. Em nome da Presidência  
12gostaria de parabenizar o Conselheiro Arnóbio Alves Viana por essa conquista do  
13Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dizer que o programa continua, porque  
14aquilo que tem bases sólidas e resultados positivos tem de ser dado continuidade.  
15Gostaria de parabenizá-lo e dizer que Vossa Excelência representará muito bem o  
16nosso Tribunal”. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana disse que muito  
17mais merecedoras desse prêmio eram as Auditoras de Contas Públicas Marilza  
18Ferreira de Andrade, Delba Shirlane de Oliveira Borges, Joseana Francisca D.  
19Gualberto; a servidora Maria do Céu Dantas, bem como todos os que participaram e  
20participam desse programa que tem tido um trabalho muito interessante com os  
21idosos. Sua Excelência enfatizou, também que inúmeros benefícios foram carreados  
22nos diversos postos de saúde nos municípios paraibanos visitados pelo Programa  
23VOCE, como por exemplo: a vigilância eletrônica, aquisição de autoclaves, aquisição  
24de geladeiras, aquisição de medicamentos, contratação de médicos para o período de  
25férias do titular, etc. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana disse que iria a Brasília-DF no  
26dia 12/05/2009, para receber o Prêmio Nacional Sérgio Arouca, mas quem estava  
27sendo homenageado não era Sua Excelência, mas, sim o Tribunal de Contas do  
28Estado da Paraíba. Em seguida, o Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz  
29Filho continuou o seu pronunciamento: “Nesta mesma linha, os benefícios carreados  
30pelas administrações diversas e sempre cito aqui, por estar presente, o Conselheiro  
31Flávio Sátiro Fernandes, que foi o idealizador do SAGRES que hoje é, sem sombra de  
32dúvida, um dos sistemas de maior importância ligando a sociedade e os gestores,  
33como também, da fundação da Escola de Contas, como o Presidente José Marques  
34Mariz, que fez uma grande gestão à frente desta Corte de Contas, em termos de infra-

1 estrutura, melhoramentos na área de pessoal e tudo isso, me motivou a buscar o  
2 caminho da tecnologia. Ontem, a Câmara Federal aprovou a divulgação obrigatória de  
3 gastos públicos na Internet, que será de forma *on-line*. Isto significa dizer que este  
4 Tribunal de Contas está se preparando para, no próximo ano, fazer prestação de  
5 contas *on-line* desses municípios paraibanos e dos poderes e órgãos do Estado, que  
6 estão com a população acima de cem mil habitantes”. No seguimento, Sua Excelência  
7 o Presidente fez a seguinte comunicação: “O Tribunal de Contas do Estado apreciou  
8 629 processos no mês de abril de 2009, concluindo o primeiro quadrimestre com o  
9 julgamento de 2427 autos. Neste último mês foram apreciados 116 processos pelo  
10 Tribunal Pleno e 513 pelas Câmaras, dos quais 12 referentes a contas de prefeitos e  
11 ex-prefeitos e 09 de membros de Mesas de Câmaras Municipais, além de ter julgado  
12 394 referentes a atos de administração de pessoal e 99 referentes a licitações,  
13 contratos e convênios”. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de**  
14 **sessões anteriores: Por pedido de Vista: “Recursos”:** **PROCESSO TC-1933/06 –**  
15 **Embargos de Declaração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de  
16 **ARARUNA, Sr. Luiz Azevedo do Nascimento,** contra decisão consubstanciada no  
17 **Acórdão APL-TC-294/2007,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de  
18 **2005.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira com vista ao Conselheiro  
19 **Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação:  
20 **RELATOR:** pelo conhecimento dos embargos de declaração, dada a tempestividade e  
21 da legitimidade do recorrente e, no mérito pela sua rejeição, mantendo-se, na íntegra,  
22 a decisão embargada. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou com o Relator.  
23 **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Fernando  
24 Rodrigues Catão e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos  
25 para a presente sessão. O Conselheiro José Marques Mariz declarou-se impedido de  
26 participar da votação. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro**  
27 **Arnóbio Alves Viana** que, após tecer comentários acerca da matéria, votou  
28 acompanhando o entendimento do Relator, sendo acompanhado pelos demais  
29 Conselheiros. Aprovado por unanimidade o voto do Relator, com o impedimento do  
30 Conselheiro José Marques Mariz. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Recursos”:**  
31 **PROCESSO TC-3146/03 – Recurso de Revisão** interposto pelo **Procurador do**  
32 **Ministério Público junto a este Tribunal, Dr. André Carlo Torres Pontes,** contra  
33 **decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1447/2003.** Relator: Auditor Oscar

1 Mamede Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na  
2 oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação. **PROPOSTA DO**  
3 **RELATOR:** pelo conhecimento, dada a tempestividade e legitimidade do recorrente e,  
4 no mérito, pelo provimento do recurso de revisão, com a finalidade de: **1-** tornar  
5 insubsistente a decisão formalizada através do Acórdão AC2-TC-1447/2003, com as  
6 recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** julgar irregular a inexigibilidade  
7 de licitação nº 20/2003, para aquisição do medicamento Micofenolato de Mofetila  
8 8500mg; **3-** aplicar multa pessoal ao ex-Secretário de Saúde do Estado, Sr. José Joácio  
9 de Araújo Morais, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta)  
10 dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
11 Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** imputar débito ao ex-Secretário de Saúde do  
12 Estado, Sr. José Joácio de Araújo Morais, no valor de R\$ 59.850,00 – pelo sobrepreço  
13 verificado na aquisição de medicamentos -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)  
14 dias, para recolhimento aos cofres estaduais. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:**  
15 votou pelo não conhecimento do recurso de revisão. **CONS. ARNÓBIO ALVES**  
16 **VIANA:** pediu vista do processo. Os Conselheiros José Marques Mariz, Fernando  
17 Rodrigues Catão e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos  
18 para a presente sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao  
19 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que, após tecer comentários acerca da matéria,  
20 votou acompanhando o entendimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes,  
21 acrescentando a extração de peças dos autos e remetendo-as ao Tribunal de Contas  
22 da União, para as medidas que entender cabíveis. O Conselheiro Flávio Sátiro  
23 Fernandes acrescentou ao seu voto a sugestão do Conselheiro Arnóbio Alves Viana,  
24 pela remessa de peças ao TCU, sendo acompanhado pelos Conselheiros José  
25 Marques Mariz e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. O Conselheiro Fábio Túlio  
26 Filgueiras Nogueira absteve-se de votar, por não ter participado do início da votação,  
27 ocorrida na sessão anterior. Rejeitada por unanimidade a proposta do Relator, com a  
28 formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **Por**  
29 **outros motivos:** “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” “Contas Anuais de Prefeitos –  
30 Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2411/07 – Prestação de Contas do**  
31 Prefeito do Município de MONTE HOREBE, Sr. Erivan Dias Guarita, exercício de  
32 **2006.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel.  
33 Johnson Gonçalves de Abrantes que suscitou uma preliminar -- que foi rejeitada por

1unanimidade, pelo Plenário -- no sentido de que o Tribunal recebesse e a Auditoria  
2analisasse os novos documentos apresentados na oportunidade da sustentação oral.  
3**MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela  
4emissão de parecer contrário à aprovação das contas em referência, com as  
5recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela imputação de débito ao Sr.  
6Erivan Dias Guarita, no valor de R\$ 46.575,49, referente a: não comprovação de  
7despesas com hospedagens, (R\$ 3.700,00); pagamento excedente de serviços de  
8publicidade e propaganda (R\$ 1.800,00); não comprovação de locação de veículo (R\$  
92.093,10); despesas não comprovadas (R\$ 6.655,00); inexistência de convênio com a  
10Procuradoria Geral de Justiça (R\$ 4.500,00); inexistência de convênio com o Tribunal  
11de Justiça do Estado da Paraíba (R\$ 10.427,39) e desvio de finalidade do convênio  
12feito com a Secretaria de Segurança Pública do Estado (R\$ 17.400,00) - assinando-lhe  
13o prazo de 60 dias para o devido recolhimento ao erário municipal; 4- pela aplicação de  
14multa ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, em  
15face das graves irregularidades constatadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)  
16dias para o devido recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de  
17Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela assinatura do prazo de 90  
18(noventa) dias à atual administração da Prefeitura Municipal de Monte Horebe, para  
19transferir o montante de R\$ 10.000,00 à conta específica do FUNDEB, com recursos  
20do próprio município, bem como providenciar a regularização dos servidores não  
21concursados, perante o município; 6- pela remessa de cópia da presente decisão à  
22Receita Federal do Brasil e à douta Procuradoria Geral de Justiça, para as  
23providências inerentes à sua competência. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:**  
24“Senhor Presidente, acompanho a proposta do Relator, mas queria fazer um  
25comentário a respeito dessa questão de pessoal que é recorrente em todos os  
26processos de prestações de contas anuais. Sempre a Auditoria verifica a admissão  
27irregular de pessoal e o Tribunal vai considerando que essa questão não influi na  
28prestação de contas e os Prefeitos vão tomando gosto e repetindo. Creio que seria de  
29bom alvitre que o Tribunal não levasse à reprovação, mas tomasse medida mais  
30rigorosa em relação a isso. O próprio defendente, aqui da tribuna do Pleno, ao fazer a  
31defesa do Prefeito, disse que era uma questão que sempre se faz em todas as  
32Prefeituras e, realmente, em todas as Prefeituras ocorre, talvez estimulados por essa  
33conduta do Tribunal. Assim, voto com o Relator, mas queria sugerir que a Auditoria

1fosse instruída -- e os Relatores nos processos em andamento – em ocorrendo essa  
2admissão irregular de servidores – quantificar os servidores para que pudesse o  
3Tribunal aplicar multa *per capita*, no valor R\$ 500,00 por cada admissão irregular,  
4porque o Tribunal pode aplicar até R\$ 2.805,10 por irregularidade. Há um dispositivo  
5que diz que ato ilegal, ato contrário à lei, de gravidade. Então, era essa a sugestão que  
6faria, para que a Auditoria fosse orientada nesse sentido e os Relatores, nos  
7processos em andamento, também, quantificassem essas admissões irregulares, para  
8essa medida por parte do Tribunal. Voto de acordo com a proposta”. Aprovada por  
9unanimidade, a proposta do Relator. Na oportunidade, o Bel. Johnson Gonçalves de  
10Abrantes pediu permissão para usar da tribuna e fazer o seguinte pronunciamento:  
11“Gostaria, apenas, que ficasse consignado em ata o voto do Conselheiro Flávio Sátiro  
12Fernandes, porque está aportando neste Tribunal a prestação de contas da Prefeitura  
13de João Pessoa onde tem oito mil contratos de prestadores de serviços e eu quero  
14verificar se vai ser nesse mesmo entendimento o julgamento daquela Prefeitura”.

15Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-2804/06 –**  
16**Recurso de Reconsideração** interposto pela Prefeita do Município de **SÃO MIGUEL**  
17**DE TAIPÚ, Sra. Marcilene Sales da Costa**, contra decisões consubstanciadas no  
18**Parecer PPL-TC-84/2007 e no Acórdão APL-TC-315/2007**, emitidas quando da  
19**apreciação das contas do exercício de 2005**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio  
20**Cláudio Silva Santos**. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos  
21ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes (Conselheiro decano desta Corte de Contas),  
22em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Bel. Walter de Agra Júnior.

23**MPJTCE**: manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: pelo conhecimento do  
24recurso de reconsideração, face a tempestividade e legitimidade da recorrente e, no  
25mérito pelo provimento parcial, a fim de alterar o percentual em aplicação dos recursos  
26do FUNDEF, em despesas com o Magistério passando para 60,81%, mantendo-se os  
27demais termos das decisões recorridas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista  
28do processo. Os Conselheiros José Marques Mariz e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
29reservaram seus votos para a próxima sessão, com a declaração de impedimento do  
30Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a Presidência ao seu titular,  
31Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-2387/07 – Recurso de Reconsideração**  
32**interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de BANANEIRAS, Sr. Edgard**  
33**Santa Cruz Neto**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-815/2008**,

1emitida quando do julgamento das contas do exercício de **2006**. Relator: Auditor  
2Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel. Severino Ramalho Leite.  
3**MPJTCE**: confirmou o parecer nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo  
4conhecimento do recurso de reconsideração, dada a tempestividade e legitimidade do  
5recorrente e, no mérito, pelo provimento parcial e, no que toca à restituição aos cofres  
6públicos da remuneração percebida indevidamente, ao montante que deixou de ser  
7considerado como não licitado, bem como a ausência de recolhimento a menor do  
8IRPF e não retenção de contribuições previdenciárias incidentes sob os subsídios de  
9Vereadores que foi diminuída, tornando-se insubsistente o item 2 do Acórdão APL-  
10TC-815/2008, mantendo-se os demais itens da decisão guerreada, com o valor da  
11multa proposto de R\$ 1.400,00. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.  
12**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: PROCESSO TC-1909/07– Prestação de Contas do**  
13**ex-gestor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Sr. Paulo Roberto de**  
14**Aquino Nepomuceno, exercício de 2006**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.  
15Sustentação oral de defesa: Bel. Marcos Aurélio de Medeiros Vilar. **MPJTCE**: ratificou o  
16entendimento constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pelo julgamento  
17regular com ressalvas das contas em referência, com as recomendações constantes  
18da proposta de decisão; 2- pela determinação ao atual Diretor Superintendente do  
19DETRAN, Cel. Américo José Estrela Uchoa, a restituição da quantia de R\$ 347.968,55,  
20com recursos da própria autarquia, ao FUNESBOM, referente ao recebimento indevido  
21para serviços de operacionalização de implantação, arrecadação e repasse da taxa de  
22prevenção a incêndios não previstos no termo do Convênio nº 001/2006, no prazo de  
2390 (noventa) dias, sob pena de multa; 3- pela assinatura do prazo de 90 (noventa) dias  
24ao atual gestor do DETRAN, Cel. Américo José Estrela Uchoa, para que providencie a  
25regularização da escrituração do imóvel que encontra-se instalado o Detran. Aprovada  
26por unanimidade, a proposta do Relator. Tendo em vista o adiantado da hora, o  
27Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a  
28sessão, Sua Excelência, ainda por inversão de pauta, anunciou da classe: **Processos**  
29**agendados para esta sessão**: “Contas Anuais do Poder Legislativo, Poder Judiciário,  
30Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado”: **PROCESSO**  
31**TC-2155/07 – Prestação de Contas dos ex-Secretários da Secretaria da Saúde do**  
32**Estado da Paraíba, Srs. Reginaldo Tavares de Albuquerque** (período de 01.01 a  
33307.04) e **Geraldo de Almeida Cunha Filho** (período de 08.04 a 31.12), exercício de

1 **2006. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de defesa: Bel.  
2 Marcos Aurélio de Medeiros Vilar (representante do Sr. Geraldo de Almeida Cunha  
3 Filho). **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** pela regularidade  
4 das contas em exame, recomendando ao atual Secretário de Saúde do Estado da  
5 Paraíba o aprimoramento da gestão de pessoal, no que couber, com as cautelas da  
6 legislação. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2197/07 –**  
7 **Prestação de Contas dos ex-Secretários da Secretaria de Estado de Comunicação**  
8 **Institucional da Paraíba, Srs. Sólon Henriques de Sá e Benevides** (período de  
9 01.01 a 30.06), **Tarcisio Telino de Lacerda** (período de 01.07 a 10.10) e **Ricardo**  
10 **Barbosa** (período de 10.10 a 31.12), exercício de **2006.** Relator: Conselheiro  
11 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Bel. Walter de  
12 Agra Júnior que, na oportunidade, suscitou uma preliminar no sentido de que fosse  
13 acolhida a ilegitimidade passiva do Sr. Sólon Henriques de Sá e Benevides, para  
14 figurar como responsável no processo em tela, no que foi acatado pelo Relator.  
15 **MPJTCE:** Retificou, em parte, o parecer emitido nos autos e opinou pela regularidade  
16 com ressalvas das contas do Sr. Tarcisio Telino de Lacerda. **RELATOR:** pelo  
17 julgamento regular das contas da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional  
18 da Paraíba, de responsabilidade do Sr. Tarcisio Telino de Lacerda, com as  
19 recomendações constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.  
20 **PROCESSO TC-2807/06 – Prestação de Contas dos ex-Secretários da Secretaria de**  
21 **Estado de Comunicação Institucional da Paraíba, Srs. Sólon Henriques de Sá e**  
22 **Benevides e Tarcisio Telino de Lacerda,** exercício de **2005.** Relator: Auditor Marcos  
23 **Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: Bel. Walter de Agra Júnior que, na  
24 oportunidade, suscitou uma preliminar no sentido de que fosse acolhida a ilegitimidade  
25 passiva do Sr. Sólon Henriques de Sá e Benevides, para figurar como responsável no  
26 processo em tela, no que foi acatado pelo Relator. **MPJTCE:** confirmou o parecer nos  
27 autos. Na fase de pedido de esclarecimentos ao Relator, o Conselheiro Arnóbio Alves  
28 Viana suscitou uma preliminar no sentido de que o processo fosse retirado de pauta,  
29 para que fosse feito um estudo mais aprofundado, pela Consultoria Jurídica e  
30 Procuradoria desta Corte de Contas, que foi aprovada, por maioria, contra os votos dos  
31 Conselheiros José Marques Mariz e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-**  
32 **4761/05 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara  
33 Municipal de **BELÉM, Sr. Roberto Flávio Guedes Barbosa,** contra decisão



1 consustanciada no **Acórdão APL-TC-409/08**, emitida quando do julgamento de  
2 denúncia. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa:  
3 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
4 pronunciou-se nos termos do parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo  
5 conhecimento do Recurso de Reconsideração, face a tempestividade e legitimidade do  
6 recorrente e, no mérito pelo seu não provimento, mantendo-se, na integra, a decisão  
7 recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC- 2633/06 –**  
8 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de  
9 **SERRA GRANDE, Sr. Antônio Trajano de Sousa**, contra decisão consustanciada no  
10 **Acórdão APL-TC-361/08**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de  
11 **2005**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:  
12 Contador André Luis de Oliveira Escorel. **MPJTCE:** pronunciou-se nos termos do  
13 parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pelo conhecimento do  
14 Recurso de Reconsideração, face a tempestividade e legitimidade do recorrente e, no  
15 mérito pelo seu não provimento, mantendo-se, na integra, a decisão recorrida; **2-** pela  
16 remessa dos autos à Corregedoria desta Corte de Contas, para as providências ao seu  
17 cargo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2237/07 –**  
18 **Embargos de Declaração** interpostos pelo Prefeito do Município de **PEDRA**  
19 **LAVRADA Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa**, contra decisão consustanciada  
20 no **Acórdão APL-TC-238/09**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.  
21 Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima. **MPJTCE:** reportou-se ao  
22 parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento dos  
23 embargos opostos e, quanto ao mérito, pela rejeição dos mesmos, em razão da falta  
24 de qualquer obscuridade, omissão ou contradição, remetendo-se os autos à  
25 Corregedoria, para as providências de estilo. Aprovada a proposta do Relator, à  
26 unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.  
27 **PROCESSO TC-2178/09 – Pedido de Parcelamento** de recursos a serem restituídos  
28 à conta específica do FUNDEF, por parte Prefeita do Município de **BANANEIRAS, Sra.**  
29 **Marta Eleonora Aragão Ramalho**, através do **Acórdão APL-TC-114/07**. Relator:  
30 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bel. Severino  
31 Ramalho Leite. **MPJTCE:** opinou, pela concessão do parcelamento. **RELATOR:** **1-** pela  
32 concessão do parcelamento em 12 (doze) parcelas iguais, mensais em favor do  
33 FUNDEB. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de

1impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-7354/08–**  
2**Inspeção Especial** realizada na Prefeitura Municipal de **CAMPINA GRANDE**. Relator:  
3Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Rodrigo Azevedo  
4Greco. **MPJTCE:** confirmou o entendimento lançado nos autos. **RELATOR:** Votou pela  
5anexação do processo em tela aos autos da prestação de contas da Secretaria das  
6Finanças do Município de Campina Grande, do exercício de 2008, para análise em  
7conjunto. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de  
8impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Retomando a ordem  
9natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe “Outros” -  
10**PROCESSO TC-3673/08 – Decorrente de Decisão Plenária – Análise dos gastos**  
11**com serviços de pintura nas escolas do município de JACARAÚ, exercício de 2005.**  
12Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa:  
13comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
14manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo julgamento irregular  
15das despesas realizadas com pinturas nas escolas municipais de Jacaraú, no exercício  
16de 2005, sob a responsabilidade da Sra. Maria Cristina da Silva, imputando-lhe o  
17débito no valor de R\$ 80.000,00, referentes às despesas acima mencionadas e não  
18comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos  
19cofres municipais. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO**  
20**ESTADUAL: “Contas Anuais de Secretarias de Estado”:** **PROCESSO TC-1809/05 –**  
21**Prestação de Contas dos ex-gestores da Secretaria Extraordinária de Articulação**  
22**Governamental, Srs. Ronaldo José da Cunha Lima e Edme Tavares de**  
23**Albuquerque, exercício de 2004.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.  
24Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
25representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer contido nos autos. **RELATOR: 1-** pelo  
26julgamento regular das contas em referência, com as recomendações constantes da  
27decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1854/06 –**  
28**Prestação de Contas do ex-gestor da Secretaria de Estado das Finanças (SEFIN), Sr.**  
29**Jacy Fernandes Toscano de Britto, exercício de 2005.** Relator: Conselheiro José  
30Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e  
31de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos.  
32**RELATOR: 1-** pelo julgamento regular da referida prestação de contas, com as  
33recomendações ao atual chefe do Poder Executivo Estadual, constantes da decisão.

1Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** “Contas  
2Anuais da Administração Indireta”: **PROCESSO TC-2123/05 – Prestação de Contas**  
3dos ex-gestores do Instituto de Previdência e Assistência do Município de JOÃO  
4PESSOA, Srs. Durval Ferreira da Silva Filho (período de 01/01 a 31/03) e **Antônio**  
5**Roberto Vasconcelos Mota** (período de 01/04 a 31/12), exercício de **2004**. Relator:  
6Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada  
7a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** manteve o  
8parecer emitido para o processo. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular das  
9contas do Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, com as recomendações constantes da  
10decisão; **2-** pelo julgamento irregular da contas do Sr. Antônio Roberto Vasconcelos  
11Mota, imputando-lhe o débito no valor de R\$ 7.000,00, por despesas não comprovadas  
12com serviços de reavaliação atuarial, bem como a multa pessoal no valor de R\$  
131.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento,  
14respectivamente, aos cofres municipais (débito) e ao Fundo de Fiscalização  
15Orçamentária e Financeira Municipal (multa); **3-** pela formalização de processo  
16apartado, para apuração das gratificações indevidamente concedidas pelo Instituto de  
17Previdência e Assistência do Município de João Pessoa. Aprovado o voto do Relator, à  
18unanimidade. **PROCESSO TC-1870/07 – Prestação de Contas do ex-gestor do**  
19**Instituto Municipal de Previdência de ARARA, Sr. Ney Guimarães Martins,**  
20exercício de 2006. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.  
21Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
22representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR:**  
23Votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas, com as recomendações  
24constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Ney Guimarães  
25Martins, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-  
26lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao Fundo de Fiscalização  
27Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pelo encaminhamento de cópias dos autos à  
28divisão competente desta Corte, para subsidiar a análise das contas do exercício de  
292008, do Prefeito Municipal de Arara, Sr. José Ernesto dos Santos Sobrinho,  
30objetivando verificar se subsistem as irregularidades de sua responsabilidade,  
31referentes ao não encaminhamento de projeto de lei ao Legislativo Municipal para  
32adequação da legislação às normas federais, no tocante ao benefício de “Pensão por  
33Ausência do Segurado”; oscilação nos valores das receitas de contribuições inclusive

1com a ausência de repasse de contribuições nos meses de janeiro, março, junho,  
2setembro e outubro (parcelas patronal e dos segurados) e novembro (parte patronal) e  
3falta de cumprimento dos acordos de parcelamento celebrados com o Instituto; **4-** pela  
4determinação de encaminhamento de cópia da presente decisão à divisão competente  
5deste Tribunal para rastrear, quando da análise da prestação de contas do exercício de  
62008 da Câmara Municipal de Arara, a origem da dívida desta para com o Instituto, na  
7importância de R\$ 15.268,88; **5** - representação à Receita Federal do Brasil, quanto à  
8falta de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços  
9contratados por aquele Instituto. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a  
10declaração de impedimento por parte do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.

**11****PROCESSO TC-2100/07 – Prestação de Contas do ex-gestor do Fundo Municipal**  
**12****de Assistência Social do Município de CAPIM, Sr. Antônio Fernando C. da Cunha,**

**13****exercício de 2006.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** opinou,  
**14**oralmente, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pelo  
**15**juízo regular da prestação de contas sob exame, determinando-se o  
**16**arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**

**17****TC-2563/07 – Prestação de Contas do gestor do Fundo dos Servidores Municipais**  
**18****de BOA VISTA, Sr. Bartos Batista Bernardes, exercício de 2006.** Relator: Auditor

**19****Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
**20**interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer constante dos  
**21**autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pelo juízo irregular das contas, com as  
**22**recomendações constantes da proposta de decisão, ao Presidente do FUSEM e ao Sr.  
**23**Linaldo Albuquerque Leitão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Bartos Batista  
**24**Bernardes, no valor de R\$ 1.000,00, com base no art. 56, inciso II da LOTCE,  
**25**assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento voluntário ao erário  
**26**estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-**  
**27**pelo encaminhamento de cópias da decisão, para conhecimento, ao Coordenador-  
**28**Geral de Auditoria Atuarial e Investimentos, do Departamento dos Regimes de  
**29**Previdência do Serviço Público, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do  
**30**Ministério da Previdência Social, Sr. Otoni Gonçalves Guimarães, subscritor de  
**31**representação encaminhada a esta Corte de Contas, acerca de Auditoria Fiscal  
**32**realizada no Regime de Previdência Própria do Município de Boa Vista. Aprovada a  
**33**proposta do Relator, por maioria, com a divergência do Conselheiro Fábio Túlio

1Filgueiras Nogueira, que votou pelo julgamento regular com ressalvas das contas em  
2análise. “Consultas”: **PROCESSO TC-1642/09 – Consulta** formulada pela gestora do  
3**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de CAMPINA GRANDE, Sra.**  
4**Carla Felinto Nogueira**, acerca da legitimidade da Lei nº 4.659/08. Relator:  
5Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **MPJTCE**: confirmou o entendimento lançado nos  
6autos. **RELATOR**: Votou pelo não conhecimento da consulta, tendo em vista gravitar  
7em torno de matéria genuinamente de fato. Aprovado o voto do Relator, à  
8unanimidade. “Recursos”: **PROCESSO TC-2238/06 – Recurso de Reconsideração**  
9**interposto pela Prefeita do Município de SERRARIA, Sra. Maria de Lourdes Silva**  
10**Bernardino**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-344/2007**, emitido  
11quando da apreciação das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Flávio  
12Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado  
13e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido para o processo.  
14**RELATOR**: Votou pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração  
15em referência, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do  
16Relator à unanimidade. **PROCESSO TC-4254/08 – Recurso de Revisão** interposto  
17pelo Prefeito do Município de **SANTO ANDRÉ, Sr. José Herculano Marinho Irmão**,  
18**contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-138/2006 e no Acórdão APL-**  
19**TC-689/2006**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de  
20defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:  
21ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pelo não conhecimento do  
22recurso no tocante ao Parecer PPL-TC-138/2006; **2-** pelo conhecimento e não  
23provimento do recurso com relação ao Acórdão APL-TC-689/2006, mantendo-se, na  
24íntegra, as decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator à unanimidade, com o  
25impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. **PROCESSO TC-6612/93 –**  
26**Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **FREI MARTINHO,**  
27**Sr. Saulo José de Lima**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-**  
28**TC-045/2005**, emitido quando do julgamento da prestação de contas do Convênio nº  
29127/92. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa:  
30comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:  
31manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: Votou pelo conhecimento do recurso  
32de revisão e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, *in totum*, a decisão  
33recorrida. Aprovado o voto do Relator à unanimidade. **PROCESSO TC-3248/08 –**

1 **Recurso de Revisão** interposto pelo Prefeito do Município de **TAPEROÁ, Sr.**  
2 **Deoclécio Moura Filho**, contra decisão consubstanciada no **Parecer PPL-**  
3 **TC-72/2005**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.  
4 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
5 representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer emitido para o processo.  
6 **RELATOR**: Votou pelo não conhecimento do recurso de revisão sob exame,  
7 mantendo-se, na íntegra a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator à  
8 unanimidade. **“Pedidos de Parcelamento” - PROCESSO TC-4918/03 – Pedido de**  
9 **Parcelamento** de multa aplicada ao ex-Prefeito do Município de **BELÉM, Sr. Tarcísio**  
10 **Marcelo Barbosa de Lima**, através do **Acórdão AC2-TC-725/2004**. Relator:  
11 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
12 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer  
13 lançado nos autos. **RELATOR**: Votou pela não concessão do parcelamento em razão  
14 de sua intempestividade e tendo em vista que o referido Acórdão já havia sido  
15 remetido ao Ministério Público, para fins de cobrança judicial, remetendo-se, os autos,  
16 à Corregedoria para as providências a seu cargo. Aprovado o voto do Relator à  
17 unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO**  
18 **TC-1408/09 – Pedido de Parcelamento** de reposição de recursos a serem  
19 repassados à conta específica do FUNDEB, por parte do Prefeito do Município de  
20 **LUCENA, Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior**, através do **Acórdão APL-TC-49-**  
21 **A/2007**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa:  
22 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:  
23 reportou-se ao pronunciamento da Auditoria, constante dos autos. **RELATOR**: Votou  
24 pela concessão do parcelamento em 03 (três) mensalidades iguais e sucessivas.  
25 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2131/09 – Pedido de**  
26 **Parcelamento** de débito imputado ao ex-gestor do **Instituto de Previdência**  
27 **Municipal de PIRPIRITUBA, Sr. Laert Oliveira de Medeiros**, através do **Acórdão**  
28 **APL-TC-88/2009**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de  
29 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:  
30 opinou, oralmente, pelo deferimento parcial do pedido, e concessão do parcelamento  
31 em 24 (vinte e quatro) mensalidades. **RELATOR**: Votou pela concessão do  
32 parcelamento em 12 (doze) mensalidades iguais de sucessivas. Aprovado o voto do  
33 Relator, à unanimidade. **“Denúncias”**: **PROCESSO TC-1411/09 – Denúncia** formulada

1contra o Secretário de Saúde do Município de **CAMPINA GRANDE, Sr. Metuselá**  
2**Lameque Jafet de C. A. Melo.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.  
3Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
4representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo não conhecimento da denúncia,  
5determinando-se seu arquivamento. **RELATOR:** Votou pelo não conhecimento da  
6denúncia, determinando-se o arquivamento do processo e comunicando-se esta  
7decisão aos interessados. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Com a  
8declaração de impedimento por parte do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.  
9“Outros”: **PROCESSO TC-3906/06 – Procedimento Especial** formalizado em  
10decorrência da apreciação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de **SANTA**  
11**RITA,** relativa ao exercício de **2004,** de responsabilidade do **Sr. Severino Maroja,** para  
12apuração de valor inscrito no ativo do Balanço Patrimonial da Prefeitura, sem  
13identificação dos responsáveis. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.  
14Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
15representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:**  
16Votou: **1-** pela imputação de débito ao ex-Prefeito do Município de Santa Rita, Sr.  
17Severino Maroja, o débito no valor de R\$ 1.631.100,35 – inscrito no ativo patrimonial  
18da Prefeitura desde o exercício de 2001, a título de diversos responsáveis, sem  
19identificação destes – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento  
20aos cofres municipais. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**  
21**TC-9370/08 – Verificação de Cumprimento da alínea “e” do Acórdão APL-**  
22**TC-516/2007,** por parte do Prefeito do Município de **LAGOA SECA, Sr. Edvard**  
23**Herculano de Lima.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral  
24de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
25**MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou pela declaração de  
26cumprimento da alínea “e” do Acórdão APL-TC-516/2007. Aprovado o voto do Relator,  
27à unanimidade. **PROCESSO TC-9371/08 – Verificação de Cumprimento da alínea**  
28**“c” do Acórdão APL-TC-549-A/2007,** por parte do Prefeito do Município de **LUCENA,**  
29**Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro  
30Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de  
31seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o pronunciamento emitido nos autos  
32**RELATOR:** Votou: **1-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Antônio Mendonça  
33Monteiro Júnior, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56, inciso II da LOTCE,

assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres estaduais, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 2- pela determinação, ao atual Prefeito Municipal de Lucena, no sentido de promover a restituição à conta específica do FUNDEB – com recursos do próprio município – da importância de R\$ 19.270,38, sob pena de nova aplicação de multa, no prazo de 30 (trinta) dias. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3061/02 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-477/2005, por parte da ex-gestora do Instituto de Seguridade Social do Município de ALHANDRA, Sra. Eciélia José Ribeiro da Silva, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2001.**

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer contido nos autos. **RELATOR:** Votou: 1- pela declaração de cumprimento parcial da decisão contida no Acórdão APL-TC-477/2005; 2- pela determinação de juntada de cópia da presente decisão aos autos da prestação de contas do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra, para que sejam acompanhadas as providências tomadas, visando à adequação do Instituto às normas pertinentes à Previdência Própria dos Municípios nas prestações de contas seguintes; 3- pela fixação de novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ao atual gestor do referido Instituto, para que adote providências, visando à adequação do Instituto às normas pertinentes à Previdência Própria dos Municípios, encaminhando comprovação a este Tribunal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:** “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”: **PROCESSO TC-1728/08 – Prestação de Contas dos ex-gestores do Fundo Especial do Poder Judiciário, Desembargadores Júlio Paulo Neto (período de 01/01 a 01/02) e Antônio de Pádua Lima Montenegro (período de 02.02 a 31.12), exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou pelo julgamento regular com ressalvas das contas em referência; 2- pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias, para regularização do registro indevido de bens móveis e imóveis, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Recursos”: **PROCESSO TC-1231/01 – Recurso de Revisão interposto contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1858/2003, referente ao Convênio nº 1040/2000, firmado entre a**



1 Secretaria de Educação e Cultura do Estado e a Associação Comunitária de Diamante.  
2 Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa:  
3 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
4 confirmou o parecer contido nos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento e  
5 provimento parcial do recurso de revisão, com o objetivo de reduzir o valor do débito  
6 imputado, através do Acórdão AC1-TC-1858/2003, para o valor de R\$ 1.247,29 e para  
7 desconstituir a multa aplicada, visto que a mesma ficará desproporcional ao valor  
8 reclamado pela douta Auditoria. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Outros”:  
9 **PROCESSO TC-1258/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-**  
10 **TC-376/2007, por parte da ex-gestora da Fundação de Ação Comunitária (FAC), Sra.**  
11 **Vera Maria Nóbrega de Lucena, emitido quando do julgamento das contas do**  
12 **exercício de 2003.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:**  
13 opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento do Acórdão. **RELATOR:** Votou no  
14 sentido de que o Tribunal declare cumprido o Acórdão APL-TC-376/2007,  
15 determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, à  
16 unanimidade. **PROCESSO TC-8055/99 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**  
17 **APL-TC-382/2001, por parte do ex-gestor da Companhia de Desenvolvimento do**  
18 **Estado da Paraíba (CINEP), Sr. Edivaldo Dantas da Nóbrega, emitido quando do**  
19 **julgamento das contas do exercício de 1998.** Relator: Auditor Marcos Antônio da  
20 **Costa.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento do Acórdão.  
21 **PROPOSTA DO RELATOR:** no sentido de que o Tribunal declare o cumprimento  
22 integral do Acórdão APL-TC-382/2001. Aprovada a proposta do Relator, à  
23 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro  
24 Fernandes. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 18:00 hs,  
25 abrindo audiência pública para redistribuição de 01 (um) processo por sorteio, com a  
26 DIAFI informando que no período de 29 de abril a 05 de maio de 2009, foram  
27 distribuídos 18 (dezoito) processos de Prestações de Contas Municipais, aos  
28 Relatores, totalizando 101 (cento e um) processos da espécie, no corrente ano, e, para  
29 constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida \_\_\_\_\_ Secretário do  
30 Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.  
31 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 13 de maio de 2009.**

32

33

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36

---

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

PRESIDENTE

---

**FLÁVIO SATIRO FERNANDES**

CONSELHEIRO

---

**JOSÉ MARQUES MARIZ**

CONSELHEIRO

---

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

CONSELHEIRO

---

**ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

---

**ANA TERÊSA NÓBREGA**

PROCURADORA-GERAL

1

2

3

4